



Nota CETAD/Coest nº 032, de 23 de fevereiro de 2021.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

Assunto: Proposição para redução a 0% da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre "produto acabado de rochas (ladrilhos, pisos)" (NCM 68.02 e 6803.00.00), de modo a equipará-la à alíquota incidente sobre ladrilhos e placas para pavimentação (pisos), de cerâmica (NCM 69.07).

E-Processo nº 10265.399665/2020-64

1. A Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) foi instada a se pronunciar acerca de proposição apresentada pelo SINDIROCHAS/ES para redução a 0% da alíquota do IPI aplicável aos produtos classificados na posições 68.02 e 6803.00.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), tendo em vista a alegação do interessado de que não obstante "*tais produtos acabados possuem a mesma utilização e destinação, os produtos de origem **cerâmica** são tributados a **alíquota zero** quando são importados e quando são revendidos no mercado interno, enquanto o **produto acabado de rocha** sofre a incidência da **alíquota de 5% (cinco por cento)**" (grifos no original).*

2. A Cosit elaborou a Nota Técnica nº 080, de 17 de fevereiro de 2020, acerca o tema. Na conclusão, levantou 03 (três) cenários possíveis para subsidiar a decisão política. Posteriormente, a Cosit solicitou ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) a elaboração do cálculo da renúncia para os três cenários abaixo descritos:

- a) redução a zero das alíquotas do IPI dos produtos acabados de rocha;
- b) elevação para 5% (cinco por cento) das alíquotas do IPI dos produtos cerâmicos;
- c) adoção de uma alíquota de equilíbrio para os produtos de ambas as origens, de forma a implementar a isonomia tributária sem impactar a arrecadação.

Cenário 01: Redução a zero das alíquotas do IPI dos produtos acabados de rocha

3. Abaixo segue a tabela com a renúncia estimada para o Cenário 01, qual seja: a redução a zero das alíquotas do IPI dos produtos acabados de rocha classificados nas posições 68.02 e 6803.00.00. Para o cálculo foram consideradas as saídas tributadas do imposto e as vendas das produções dos estabelecimentos no ano calendário de 2019. Valores atualizados com o índice fornecido pela Secretária de Políticas Econômica.

Cenário 01: Redução a zero das alíquotas do IPI dos produtos acabados de rocha

Renúncia Tributária	2021 (Mensal)	R\$ Milhões	
		2022	2023
Produto acabado de rochas *	5,39	70,48	75,98

* NCM 68.02 e 6803.00.00

Fonte: NFE ano 2019

Cenário 02: Elevação para 5% (cinco por cento) das alíquotas do IPI dos produtos cerâmicos

4. Abaixo segue a tabela com o ganho de arrecadação estimado para o Cenário 02, qual seja: a elevação para 5% das alíquotas do IPI dos produtos cerâmicos. Para o cálculo foram consideradas as saídas tributadas a alíquota zero do imposto e as vendas das produções dos estabelecimentos no ano calendário de 2019. Valores atualizados com o índice fornecido pela Secretária de Políticas Econômica.

Cenário 02: Elevação para 5% (cinco por cento) das alíquotas do IPI dos produtos cerâmicos

Ganho de Arrecadação	2021 (Mensal)	R\$ Milhões	
		2022	2023
Produtos Cerâmicos *	52,78	690,26	744,12

* NCM 69.07

Fonte: NFE ano 2019

Cenário 03: Adoção de uma alíquota de equilíbrio para os produtos de ambas as origens, de forma a implementar a isonomia tributária sem impactar a arrecadação.

5. Considerando a média de faturamento para os produtos de ambas as origens (rochas e cerâmicas) nos anos calendários de 2017 a 2019 para as saídas dos estabelecimentos tributadas e as saídas tributadas com alíquota zero, e considerando que o nível de faturamento de todos os produtos mantenha-se na mesma ordem de grandeza, este Centro de Estudo estima uma **alíquota de equilíbrio em torno de 1% (um por cento)** para os produtos classificados nas NCMs 68.02, 6803.00.00 e 69.07 para o qual não haverá impacto na arrecadação.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinatura digital
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 23/02/2021 16:05:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 23/02/2021.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 23/02/2021, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 23/02/2021 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 23/02/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 23/02/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0221.16437.W7RU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D07B54B48C0AE3DCB3CEC5582E303F80B0367767B3406C29329B40A2BE310AE3**